PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 27/2021
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.060/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PISMT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a empresa **PISMT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.593.038/0001-86, sita na Rua Visconde do Rosário, 4, Edf. Senador Dantas, Sala 503, Comércio, Salvador, BA, CEP: 40.015-050, neste ato representada por **Sr. PAULO ALMEIDA DOS ANJOS DE MELO,** brasileiro, casado, empresário**,** portador da carteira de identidade nº 0224363166 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 229.868.475-87, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação nº 30, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 1.060/2021**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. Considerando o fluxo comum das atividades desta Casa Legislativa, em especial a publicitação e transparência de suas atividades, e, ainda, conforme demanda de reparo e manutenção dos anos anteriores, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de sistemas de sonorização, para permitir a realização de forma satisfatória e sem impedimentos técnicos de eventos na cidade de Salvador, visando atender à demanda da **CONTRATANTE**. Tais eventos incluem: audiências públicas, entrega de títulos, peças teatrais, shows musicais, poesia, sarau, dança e eventos cívicos, proporcionando arte, informação e transparência das atividades legislativas para todos que compareçam aos eventos sociais de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em sistemas de sonorização, promovendo manutenção imediata e substituição de materiais conforme tabelas item 3.3

3.2. Esta demanda é destinada à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Salvador -CMS, nos edifícios Bahia Center, Centro de Cultura e Paço Municipal, localizados no centro da cidade de Salvador –BA.

3.3. Especificação da manutenção a ser realizada:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.3.1. Edf. Bahia Center:

QTD	Equipamentos	Serviços
01	Mesa de som Behringer de 24 canais Eurodesk -MX2442A	Substituição de 4 potenciômetros deslizantes, limpeza dos jacks, revisão geral
01	Fonte de alimentação para mesa de áudio Behringer MX2442A	Revisão das tensões de alimentação
01	Amplificador de Áudio marca Studio R modelo Z500	Revisão geral e limpeza
01	Microfone sem Fio da marca Vokal VWS Plus	Revisão geral e limpeza
02	Microfones da Marca MMF-303-TS	Revisão geral e limpeza
03	Caixas acústicas RCF	Revisão geral e limpeza
04	Cabos de áudio	Substituição dos conectores

3.3.2. Centro de Cultura:

Auditório		
QTD	Equipamentos	Serviços
01	Mesa de som de 16 canais da marca Xenyx 2442FX	Conserto com substituição de seis potenciômetros deslizantes, dois CIs, limpeza com limpa contato nos potenciômetros e jacks
02	Microfones sem fio e 01 Base Shure PGXD4	Verificação de frequência, ajustes de nível de saída e limpeza

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

02	Microfones sem fio e 01 Base Vokal VWS 20 Plus	Verificação de frequência, ajustes de nível de saída e limpeza
06	Cabos de áudio	Confecção de cabos de áudio com plugs Cannon/P10 para conexão na mesa de áudio
01	Equalizador FBQ Ultragraph	Revisão e limpeza dos potenciômetros deslizantes
01	Amplificador de áudio marca Times One modelo JXC-420	Revisão na saída de áudio e limpeza dos jacks
01	Amplificador de áudio marca Dobsom modeloGSA240	Revisão na saída de áudio e limpeza dos jacks
04	Caixas acústicas marca Bravoxx	Revisão dos conectores
02	Caixas acústicas marca SKP	Ajuste e teste geral do sistema de som
01	Mesa de som de 12 canais marca Behringer Xenyx 1222FX	Substituição de três potenciômetros deslizantes, limpeza dos potenciômetros e jacks
01	Caixa acústica Subwoofer marca Staner PSW212	Substituição dos mosfets de saída, limpeza dos conectores
03	03 alto falantes marca Selenium	Revisão geral e testes
Equipamentos para eventos externos		
QTD	Equipamentos	Serviços
01	Amplificador de áudio marca Apotek AKM250	Revisão na saída de áudio e limpeza dos jacks
02	Amplificador de áudio marca ADL Studio R SX1400	Verificação de frequência, ajustes de nível de saída e limpeza

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.3.3. Paço Municipal:

QTD	Equipamentos	Serviços
02	Mesas de som Behringer de 32 canais Eurodesk - SX3242FX	Revisão das tensões de alimentação, limpeza com limpa contato dos jacks, faders e potenciômetros
01	Amplificador de Áudio da Marca Machine mod. Pro Light	Revisão das tensões de alimentação e limpeza dos controles de nível
01	Equalizador da Marca DATREL - EWQ 152	Revisão das tensões de alimentação e limpeza com limpa contato em todos os faders
08	Caixas RCF	Testes e calibração dos níveis de áudio
34	Microfones da Marca TSI-303-MMF	Limpeza e revisão dos conectores de áudio e Chave liga desliga
09	Microfones de Conferência de Mesa d Marca Gooseneck	Limpeza e revisão dos conectores de áudio e Chave liga desliga
46	Cabo de microfones	Substituição dos conectores macho e fêmea
08	Cabos de áudio	Substituição dos conectores macho e fêmea
01	Mesas de áudio, amplificador e equalizador	Ajustes geral dos níveis de áudio
12	Microfones da Marca TSI-303-MMF	Substituição do conector saída, fiação interna e substituição do eletreto.

3.4. Especificação dos Materiais a serem substituídos.

3.4.1. Edf. Bahia Center:

QTD	Material
02	Plugs Cannon macho para cabo

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

02	Plugs Cannon fêmea para cabo
04	Plugs P10 estéreo
02	Tubos de limpa contato
01	Tubo de desingripante

3.4.2. Centro de Cultura:

QTD	Material
50	Metros de cabo de áudio 2x24 AWG
06	Plugs Cannon fêmea painel
06	Plugs Cannon macho para cabo
15	Plugs Cannon macho para cabo
12	Plugs RCA
10	Plugs P10
03	Metros de organizador de fio cor preta
50	Abraçadeiras plásticas 15 centímetros
04	Tubos de limpa contato
01	Tubo de desingripante

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

08	Transistores de potência
06	Circuitos Integrados
04	Mosfets

3.4.3. Paço Municipal:

QTD	Material
10	Metros de cabo de áudio 2x24 AWG
20	Plugs Cannon macho painel
40	Plugs Cannon macho para cabo
40	Plugs Cannon fêmea para cabo
08	Plugs RCA
10	Plugs P10
05	Metros de organizador de fio cor preta
100	Abraçadeiras plásticas 15 centímetros
06	Tubos de limpa contato
02	Tubo de desingripante
01	Rolo de Solda Best Azul

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados o valor global de **R$13.983,00** (treze mil novecentos e oitenta e três reais) a ser pago pela **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento só será efetuado após a entrega ou execução dos serviços e homologação pelo Fiscal do Contrato.

4.3. Após a realização dos serviços, o pagamento dos mesmos será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua realização, mediante crédito em conta-corrente, e, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6. Os documentos de cobrança, a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, à Coordenação de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Salvador, localizada no Edifício Moreira, situado na Rua da Ajuda Nº 15, Mezanino, Salvador – BA – respeitando o expediente vigente, CNPJ 13.674.402/0001-86, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, para que sejam adotados os procedimentos concernentes ao pagamento.

4.6.1. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento em caso do serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses **a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo**, salvo exaurimento do objeto em lapso temporal menor.

5.2. Este Contrato poderá ser prorrogado no caso da não conclusão dos serviços dentro do período da sua vigência, por meio de Termo Aditivo, conforme Art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021.

6.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas, em sendo o caso, correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

7.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

7.2. A **CONTRATADA** realizará vistoria técnica relativa aos itens 3.3 e 3.4, nos locais determinados pela **CONTRATANTE** e por intermédio da fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Legislativo.

7.3. Os serviços serão realizados nas unidades especificadas no item 3.2, preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, e eventualmente, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento do Órgão, mediante autorização expressa da fiscalização.

7.4. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam novos e originais, ou ainda, mal executados, deverão ser refeitos corretamente sem ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

8.1.1 Provisoriamente, em no máximo 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos;

8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.2.1 Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo do item 8.1.1, decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.2.2 Após a comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará as devidas correções.

8.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do Contrato, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento e Termo de Referência.

9.2. Realizar os serviços de reparação de todos os equipamentos, independentemente de qualquer comunicação, até 60 (sessenta) dias úteis após a **data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo** ou recebimento da Nota de Empenho, comunicando previamente ao Fiscal do Contrato.

9.3. Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando a **CONTRATADA** responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

9.4. Fornecer todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

9.5. Não utilizar peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a **CONTRATADA** sempre empregar, no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante.

9.5.1. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

9.5.2. As peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

9.6. Cumprir com os prazos estabelecidos, e comunicar qualquer eventualidade imediatamente a **CONTRATANTE**.

9.7. Dar ciência imediata, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, assim como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.8. Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.

9.9. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

9.10. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional à **CONTRATADA**, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.11. Impor a todo o pessoal necessário à execução dos serviços licitados rigoroso padrão de qualidade e segurança, orientando-os para que se comportem de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

9.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.13. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços, ficando a administração desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas em processo.

9.14. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

9.15. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, por não observância das regras de segurança ou atendimento das providências determinadas pela fiscalização.

9.16. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

9.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE** e obriga-se a atender prontamente as reclamações.

9.18. Manter permanentemente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução de serviços.

9.19. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

9.20. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.20.1. A **CONTRATADA** deve efetuar o ressarcimento, correspondente ao que trata o item 9.20, imediatamente após o recebimento da notificação da administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenham a receber.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.21. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objetos deste Contrato.

9.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.24. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

10.2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.4. Permitir acesso dos funcionários, devidamente identificados, pela contratada aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.

10.5. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado.

10.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10.7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo ser efetuadas anotações e registros de todas as ocorrências e determinações do que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, no aspecto quantitativo e qualitativo, caberão ao servidor Luciano Santana Cunha, mat. nº 6.174, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram.

11.1.1. O fiscal deve manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

11.5. O Fiscal do Contrato deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do Contrato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE** no que for cabível.

11.6. A **CONTRANTE** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

b) **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

c) **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e

d) **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no Termo de Referência, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

12.3. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.6. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.7. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

13.2.2. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

13.2.3. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

13.2.4. Por acordo, quando:

13.2.4.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

13.2.4.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

13.3. **A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.**

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

14.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA QUINZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos dos Arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, VENDA, SUCESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O presente Contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

17.1.1. Observado pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o Art. 27 da Lei Federal 8.666/1993;

17.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

17.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte **CONTRATADA**;

17.1.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

17.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

17.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início deste contrato.

17.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do Contrato e anuência da

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Administração, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

17.3. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam, por meio de certificado digital, as partes este instrumento.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2021.

_____	_____
GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR	**PAULO ALMEIDA DOS ANJOS DE MELO**
Representante da Contratante	Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 09-11-2021 14:12:29.798 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 11-11-2021 14:23:04.858 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 11-11-2021 14:24:56.826 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 11-11-2021 14:25:23.905 GMT-03:00

PISMT SERVICOS DE MANUTENCAO TECNICA EM EQUIPAMEN:30593038000186

Assinado de forma digital por PISMT SERVICOS DE MANUTENCAO TECNICA EM EQUIPAMEN:30593038000186
Dados: 2021.11.12 14:20:52 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.